



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024/PMU

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, por meio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conduzida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 106/2024. O presente procedimento reger-se-á pelas disposições do Art. 75, inciso II combinado com o §3º, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.974/2021, **Decreto Municipal nº 110 de 21 de maio de 2024**, Decreto Municipal nº 137 de 28 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 106 de 20 de maio de 2024, bem como pelas disposições fixadas abaixo.

Processo Licitatório nº 26/2024-PMU

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Prefeitura de Urussanga – SC – Praça da Bandeira, 12 - Centro
Agente de Contratação: Jakson Vieira Teixeira.
E-mail: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br
Telefone: (048) 3465-1188 Ramal 206

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;

PRAÇA DA BANDEIRA, 12 CEP: 88.840-000 FONE: (48) 3465-1188 URUSSANGA/SANTA CATARINA
www.urussanga.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 106/2024, 110/2024 e 137/2023;

2.3. Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de serviços comuns e compras.

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (ii) o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa da contratação nasce da necessidade de fundamentar, de esclarecer os motivos que ensejam determinada contratação, indicando o porquê de a Administração Pública estar dispendendo dinheiro público com aquele objeto específico.

3.1.1. Para atender a demanda referente à segurança, identidade visual (sinalização do Corpo de Bombeiros Militar) e estética, optou-se pela instalação de placas de ACM, haja vista que tais materiais além de apresentar resistência às intempéries do tempo, apresentam maior durabilidade em relação a outros materiais, bem como apresentam também condições simples de limpeza e manutenção. Portanto, o referido material torna-se o mais adequado para atender a demanda necessária, pois atende tanto o aspecto econômico como o da eficiência.

3.1.2. Justifica-se, ainda, pela impossibilidade de confecção do objeto supracitado pela equipe interna do Corpo de Bombeiros Militar, visto não haver mão de obra, maquinário, expertise e matérias primas necessárias na Instituição.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O Presente Procedimento tem por objetivo a contratação de Empresa Especializada nos serviços de Revestimento frontal (11,50x1,50m - 11,5x0,40m) e lateral (17,25x1,50m - 17,25x0,40m) em ACM Poliéster (vermelho fosco 5000x1500x3). Os serviços deverão ser prestados no Corpo de Bombeiros Militar, localizado na rua Padre Luiz Marzano, 34, Das Damas, Urussanga/SC, compreendendo todos os serviços e materiais conforme especificação que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Revestimento frontal (11,50x1,50m - 11,5x0,40m) e lateral (17,25x1,50m - 17,25x0,40m) em ACM Poliéster (vermelho fosco 5000x1500x3). Rufo na parte superior em ambos lados. Pintura na parte de trás do ACM, cor a combinar. Estruturas para suportar o ACM em ferro galvanizado (Elaboração e fabricação da estrutura metálica para receber o ACM). Acabamento em poliuretano (P.U), bem como usinagem do ACM para melhor acabamento.	Serviço	01	R\$ 29.000,00
	TOTAL:			R\$ 29.000,00

4.2. Os serviços prestados e os materiais utilizados deverão apresentar qualidade alta, sendo que o Aluminium Composite Material (ACM) deverá apresentar garantia de no mínimo 05 (cinco) anos. Os serviços deverão ser prestados no Corpo de Bombeiros Militar, localizado na rua Padre Luiz Marzano, 34, Das Damas, Urussanga/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5. DO FUTURO CONTRATADO

- 5.1.** A futura CONTRATADA será a empresa **FREITAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.442.990/0001-71, estabelecida na Rua Linha Três Ribeirões, 560 – Bairro Liri – Içara/SC.
- 5.2.** A Lei nº 14.133/21 dispõe que a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.
- 5.3.** No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com **MENOR PREÇO**, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
- 5.4.** No que se refere a **qualificação técnica** do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está restrita ao rol previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21, tendo sido atendida a contento pelo contratado.

6. DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** A entrega do objeto da contratação será realizada nos termos do Anexo I - Termo de referência.
- 6.2.** O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 6.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente no ano de 2024.

Dotação	Código Reduzido	Descrição da atividade
08.01.2.024.3.3.90.00.00.00.00.1104	94	Manutenção do Convênio Corpo de Bombeiro

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de URUSSANGA/SC.

8.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras/Licitação do Município de Urussanga/SC, na Praça da Bandeira, 12, Centro, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h ou pelo telefone: (0**48) 3465-1188 – ramal 206 ou ainda pelo e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Face ao exposto, entende-se que restam preenchidos os requisitos para a contratação por Dispensa de Licitação, haja vista se tratar de aquisição de objetos comuns, na forma do artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICO a referida aquisição dando provimento, autorizo ainda a publicação no Diário Oficial, sítio desta municipalidade e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Urussanga/SC, 07 de junho de 2024.

Andresa Baldassar dos Santos
Secretária de Administração